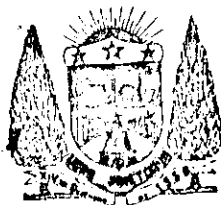


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0521



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **275**

[11 de Março de 1964]

Dispõe sobre substituição de Tabelas do Código Tributário.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO - 1º As Tabelas n.º 2 (Imposto de Licença sobre o Comércio Iventual (ambulante) n.º 3, (Imposto de Licença sobre o Tráfego de Veículos) n.º 6 (Imposto sobre A - tos da Economia do Município ou Assuntos de sua Competência) n.º 7 (Taxa de Localização de Comerciantes nos Mercados, Fei - ras e Logradouros Públicos) n.º 9 (Taxa Funerária) e n.º 12 (Taxa de Expediente), apensas ao Código Tributário (Lei n.º 29 de 23/9/1960) ficam substituídas pelas Tabelas de números idênticos, apensas a esta Lei.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei n.º 91, de 24.11.1961.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.--

Padre Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.--

Nelson Antonio de Gasperi
NELSON ANTONIO DE GASPERI
-SECRETÁRIO-